

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Deputado Sanderson)

Altera o Código Penal, para incluir como causa de aumento de pena a lesão corporal cometida contra profissionais da educação, professores ou agentes vinculados ao sistema educacional brasileiro, em virtude do exercício de suas funções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Penal para incluir como causa de aumento de pena a lesão corporal cometida contra profissionais da educação ou contra agentes vinculados ao sistema educacional brasileiro, em virtude do exercício de suas funções.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129.....

.....

Violência contra educador

§ 13º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra profissionais da educação, professores ou agentes vinculados ao sistema educacional brasileiro, em virtude do exercício de suas funções.

....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D B 1 9 3 3 1 2 3 1 8 1 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar o Código Penal para incluir como causa de aumento de pena a lesão corporal cometida contra profissionais da educação, professores ou profissionais vinculados ao sistema educacional brasileiro, em virtude do exercício de suas funções.

Este projeto de lei tem por base o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2014, de autoria da Senadora Ana Amélia, que foi arquivado em virtude do término da legislatura.

Como dito naquele projeto, cujo teor aproveitamos em grande medida, no Brasil, não são raras as notícias de lesões corporais cometidas por alunos contra os profissionais de educação em sala de aula que, “a despeito de estarem presentes em ambiente de convivência social e aprendizado, utilizam-se de violência contra seus educadores, tornando a escola um local inseguro e hostil para estes profissionais de educação e para os demais alunos”.

Nesse sentido, inclusive, vale destacar pesquisa divulgada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial de São Paulo (Apeoesp) em maio de 2013, segundo a qual 44% dos professores da rede estadual afirmaram já terem sofrido algum tipo de violência no ambiente escolar. Desses docentes, 39% afirmaram terem sofrido agressão verbal, 10% assédio moral, 6% bullying e 5% agressão física.

Tais dados, em conjunto, demonstram a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte do legislador, a fim de se valorizar o trabalho dos profissionais da educação e de recuperar o respeito e a disciplina por parte dos alunos no ambiente escolar.

É nesse contexto que, diante relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

